

Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.003908/2024-53

2. Objeto

Este Estudo Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação de laboratório para realizar exames diversos em bovinos de leite da Fazenda Experimental Santa Paula em Unaí-MG.

3. Suporte Legal

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37],

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - **prestação de serviços**, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexistência de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assim, a licitação é a regra, a dispensa é permitida em caráter excepcional quando é inviável a concorrência e desde que preenchidos os requisitos legais.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º- Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER), com o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.**

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023:** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

- **Instrução Normativa 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa AGU, nº 1 de 13 de setembro de 2021:** Dispõe sobre a não obrigatoriedade da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021:** Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- **Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023:** Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- **Pareceres Referenciais da AGU:** naquilo que se aplica à esta contratação.

Nas contratações públicas faz-se necessário, além da obediência aos preceitos legais, a observação dos Acórdãos e Orientações emanados do Tribunal de Contas da União - TCU, demais órgãos de controle, bem como as orientações da PGF.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Considerando que a solução pretendida, *in casu*, trata-se da contratação de serviços de terceiros cabe observar, inclusive, o que disciplina o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. O referido diploma legal dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços inerentes à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Os serviços permissivos, preferencialmente, à execução indireta também estão estabelecidos na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, podendo outras atividades serem passíveis de execução indireta desde que observadas as vedações do Decreto nº 9.507/2018.

Cabe, portanto, atentar que nos termos dos incisos I ao IV do art. 3º do mencionado decreto não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os seguintes serviços:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018** que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XIII - instalação, operação e **manutenção de máquinas e equipamentos**, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Como condição preliminar a contratação, a Administração certificou-se de que o objeto a ser contratado não incorria em irregular terceirização, uma vez que os serviços não constam das atividades vedadas pelo art. 9º da IN MPOG nº 05/2017 e pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018.

No que se refere à licitação dos serviços, ressalta-se que licitar é a regra. Não obstante, existem contratações que por características peculiares tornam-se exceções à regra, seja pela impossibilidade ou pela inviabilidade de contratação por meio de processo licitatório. Nestes casos a legislação trouxe a figura da dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Neste planejamento a equipe referenciou Acórdãos, Jurisprudências e Artigos relativos a Lei 8.666/93 mas que tenham referência com os temas tratados nesta contratação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fazenda Experimental Santa Paula - Campus de Unai	Talita Andrade Ferreira

5. Descrição da necessidade

Este tópico, observando o determinado pelo **inciso I do art. 9º da IN/SEGES nº 58/2022**, dedica-se à descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A Fazenda Experimental Santa Paula- FESP é uma propriedade rural situada no município de Unaí-MG, em anexo ao Instituto de Ciências Agrárias de UFVJM, Campus Unaí. Com acesso pela av Universitária n. 1000, bairro universitários, Unaí-MG. Localização da sede 16°26'33.6"S e 46°54'04.4"W, possui uma área total de 132,26 h, banhada pelo córrego Capão do Arroz, o qual faz o limite da área urbanizada do município. Serve de apoio a pesquisa, extensão e demais atividades acadêmicas, possui vários setores em funcionamento, porém ainda em construção, sendo: bovinocultura de leite, equinocultura, ovinocultura, criação de insetos, forragicultura, olericultura, bioconstruções, área experimental de grandes culturas (cultura do milho, soja), área de pesquisa com macaúba integrada com lavoura e pecuária, fruticultura com diversas árvores frutíferas, além de máquinas e implementos agrícolas.

Neste contexto existe a necessidade de identificar possíveis doenças infectocontagiosas no rebanho de bovinos leiteiros. A alta prioridade se dá pelo fato de que algumas doenças que acometem esses animais podem ser transmissíveis aos seres humanos e trazer riscos aos estudantes, docentes e técnicos que trabalham com os animais caso não seja identificada e tomadas as providências cabíveis relacionadas a tratamento ou desfazimento dos animais.

Abaixo está detalhada a demanda dos referidos exames e a sua importância:

Brucelose: A brucelose é uma doença infectocontagiosa de caráter crônico causada por bactérias do gênero *Brucella*, que acomete diversas espécies de animais e o homem. Sendo uma zoonose de distribuição mundial, acarreta problemas sanitários e prejuízos econômicos importantes. A brucelose bovina e bubalina é causada pela *Brucella abortus*. A brucelose é uma zoonose e representa risco à saúde pública principalmente pela ingestão de leite cru e seus derivados não submetidos ao tratamento térmico. A carne crua com restos de tecido linfático e o sangue de animais infectados podem conter bactérias viáveis. A brucelose possui caráter ocupacional envolvendo tratadores, magarefes, médicos veterinários, entre outros, devido à manipulação de restos placentários, fluidos fetais e carcaças de animais, expondo-se ao risco de infecção quando esses materiais provêm de animais infectados. O manuseio das vacinas B19 e RB51, que são patogênicas para o homem, também põe em risco médicos veterinários e seus vacinadores. Brucelose — Ministério da Agricultura e Pecuária (www.gov.br).

Tuberculose: A tuberculose causada pelo *Mycobacterium bovis* é uma zoonose de evolução crônica que acomete principalmente bovinos e bubalinos, responsável por perdas econômicas consideráveis. A doença se caracteriza pelo desenvolvimento progressivo de lesões nodulares denominadas tubérculos, que podem localizar-se em qualquer órgão ou tecido. As micobactérias do complexo *Mycobacterium tuberculosis* (*Mycobacterium tuberculosis*, *Mycobacterium bovis* e *Mycobacterium africanum*) são as principais causadoras da tuberculose nos mamíferos. O *M. bovis* tem um amplo espectro de patogenicidade para as espécies domésticas e silvestres, principalmente bovinos e bubalinos, e pode participar da etiologia da tuberculose humana. A tuberculose causada pelo *M. bovis* pode ser transmitida ao homem por meio de consumo de leite e derivados sem tratamento térmico oriundos de vacas infectadas. A doença também tem caráter ocupacional, estando mais susceptíveis os tratadores, médicos veterinários e trabalhadores de indústrias, devido ao contato com animais infectados. Tuberculose — Ministério da Agricultura e Pecuária (www.gov.br).

Diarreia Bovina a Vírus. É uma doença transmissível que causa abortamento no primeiro trimestre de gestação da vaca. Pelo contato entre animais sadios e contaminados. Pelo sêmen infectado, usado na inseminação artificial ou na monta natural. Prejuízos causados pela BVD: maior intervalo de partos com queda na produção de leite e menor número de nascimento de bezerros. Diarréia Bovina a Vírus - Portal Embrapa.

Campilobacteriose. Doença transmissível que ocorre nos bovinos, sendo caracterizada na fêmea por intervalos entreaios mais longos (30 a 35 dias após o acasalamento) e abortamentos. No touro não há sinal visível da doença. Meios de Transmissão: pela cobertura com touros contaminados; pelo uso de instrumentos contaminados na inseminação artificial; qualquer local contaminado pelo corrimento vaginal de vacas doentes. Prejuízos causados: Esterilidade temporária nas fêmeas, alongando os intervalos de partos, e com isso reduzindo a produção de leite e o número de nascimentos de bezerros. Campilobacteriose - Portal Embrapa.

Rinotraqueíte. É uma doença transmissível que causa abortamento nas fêmeas bovinas, podendo ainda causar alterações respiratórias, conjuntivite, metrite e sintomas nervosos. Fontes de contaminação: sêmen infectado, usado na inseminação artificial; vacas contaminadas; vacas que apresentam titulações positivas para a doença. Sintomas aparentes: abortamento a partir do 5 mês de gestação; presença de pústulas na vulva (manchas avermelhadas) e o vagina; inflamação no olho; corrimento vaginal. Prejuízos causados: alongamento do intervalo de partos por menor número de nascimento de bezerros; queda na produção de leite. Rinotraqueíte - Portal Embrapa.

Leptospirose bovina. É uma doença transmissível que causa abortamento nas vacas. Nos animais jovens, causa febre, amarelão (icterícia), anemia e sangue na urina. Os germes localizam-se nos rins e são eliminados na urina por longo período. Maneiras de

transmissão: ingestão de água ou alimentos contaminados por: urina de vacas doentes (principal), suínos e animais silvestres; fetos abortados e placentas; leite de vacas contaminadas. As lesões de pele podem também ser via de penetração do germe. Principais sintomas: abortamento geralmente na fase final de gestação; sangue na urina; febre; anemia; mucosa dos olhos e gengivas amareladas; falta de apetite. Prejuízos causados: queda na produção de leite; menor número de nascimento de bezerros; maior mortalidade de bezerros. Leptospirose - Portal Embrapa.

Tricomonose bovina. É uma doença venérea transmissível que provoca abortamento, caracterizando-se por corrimento de pus no aparelho reprodutor da vaca. O protozoário (micróbio) localiza-se no útero e na vagina da vaca, bem como nas pregas do prepúcio do touro. Maneiras de transmissão: pela monta com touros contaminados; pelo uso de instrumentos contaminados na inseminação artificial; qualquer local contaminado pelo corrimento vaginal de vacas doentes. Principais sintomas: abortamento geralmente nos três primeiros meses de gestação, quase sempre despercebido; corrimento de pus na vagina; aparecimento de cios com intervalos mais longos. Prejuízos causados: Esterilidade temporária nas fêmeas, alongando o intervalo de partos e, com isso, reduzindo a produção de leite e o número de nascimento de bezerros. Tricomonose - Portal Embrapa.

Leucose. A Leucose Enzóótica Bovina é uma enfermidade infecto-contagiosa de origem viral que se caracteriza por uma neoplasia do tecido linfóide (BLOOD & RADOSTITS, 1991), sendo o tipo mais comum nos bovinos (MUSSGAY & KAADEN, 1978). A patologia básica da Leucose Bovina é um câncer do tecido linfóide, assim os termos linfossarcoma e linfoma maligno são constantemente utilizados. Segundo MUSCOPLAT et al. (1974) e FERRER (1982b), a doença clínica pode desenvolver-se sob duas formas: uma linfocitose persistente (LP) devido ao incremento de linfócitos B, ou pela ocorrência de linfossarcoma em bovinos adultos. A Leucose Bovina é uma doença do gado adulto, sendo descrita por MUSSGAY & KAADEN (1978) e MILLER & VAN DER MAATEN (1982) apresentando uma maior incidência de desenvolvimento de tumores em animais entre quatro a oito anos de idade. Além disso, FETROW & FERRER (1982) salientam que há a possibilidade do vírus atuar como agente imunossupressor, podendo assim agir como fator predisponente a outras doenças. Para FERRER (1980) e STOBBER (1981) o desenvolvimento da forma de linfossarcoma acarreta transtornos ao organismo, que apresenta uma série de manifestações clínicas dependendo dos órgãos ou sistemas afetados pela presença do tumor, como manifestações circulatórias, respiratórias, digestivas, reprodutivas, urinárias e neurológicas. Além dos nódulos linfáticos, os tecidos mais freqüentemente afetados são o coração, abomaso, útero, rins, medula espinhal e olho. MILLER & VAN DER MAATEN (1982) citam que os sinais clínicos mais evidentes são adenomegalia, incoordenação e paralisia dos membros posteriores, baixa produção leiteira, exoftalmia, perda de peso progressiva e caquexia, levando à morte do animal. Além disso, STRAUB (1981) comenta que quando os tumores se localizam nas paredes uterinas ocorre obstrução retal e, em raros casos, abortos. Estes ocorrem em períodos mais adiantados da gestação. Segundo MILLER & VAN DER MAATEN (1982) a transmissão horizontal é a principal via de disseminação do vírus. VAN DER MAATEN et al. (1982) e JOHNSON et al. (1985) demonstraram que o vírus pode ser transmitido principalmente por exposição direta a fluídos biológicos contaminados com linfócitos infectados, particularmente sangue, mas também leite, sêmen e saliva.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

NATUREZA DO SERVIÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O objeto refere-se a serviço comum de caráter não continuado e deverá ser realizada *in loco* nas dependências da Contratante.

O instrumento de contrato é obrigatório, ressalvadas as contratações provenientes de dispensa de licitação em razão de valor.

O *caput* do art. 95, da Lei de Licitações, estabelece:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente insculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021 e eventuais normas correlatas.

No entanto, com o objetivo de dar maior agilidade e eficiência às atividades administrativas, nas situações precisamente definidas em seu art. 95, a Lei autoriza a substituição desse termo de contratação completo por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço.

A Orientação Normativa AGU 69/2021 autoriza a substituição do contrato por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço. A utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 da Lei 14.133/2021 (embora não formalizadas solenemente), no que couber. Caso a contratação não utilize contrato formalmente, os riscos delineados são os mesmos e devem ser seguidos de acordo com as características do documento substituto.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. **APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.** (Destacamos.)

Dessa forma devido às características da contratação e com base no caput do art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação poderá ser a Ordem de Execução de Serviço, Carta Contrato ou Nota de Empenho de Despesa.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Conforme estabelece o § 4º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as contratações de que trata o inciso II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Com relação a citada forma de pagamento, no âmbito da UFVJM, deve ser observado o teor do OFÍCIO Nº 215/2023/DORC /PROPLAN (1198903), cabendo o monitoramento quanto a atualizações acerca das orientações ali registradas.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais,
- II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local,
- III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia,
- IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local,

V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra,

VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,

VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A contratada deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

SUBCONTRATAÇÃO

Nessa contratação não será admitida subcontratação do serviço da totalidade dos serviços. Os exames podem ser realizados em parceria com outros laboratórios, no caso de necessidade técnica.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Ao realizar a consulta cadastral (1403769), das empresas que ofertaram orçamento do objeto da contratação verificou-se a seguinte situação:

Empresa	CNPJ	Porte
Fornecedor 01	26.xxx.xxx/0001-60	ME
Fornecedor 02	33.xxx.xxx/0001-41	ME
Fornecedor 03	29.xxx.xxx/0001-49	ME

Dessa forma verifica-se que existem fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de fornecer o objeto a ser contratado devendo o Aviso de Dispensa Eletrônica observar o disposto no art. 4º da Lei 14.133/2021.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação, a análise e emissão de resultado de exames deverão obedecer às especificações, elaboradas de acordo com os padrões e normas técnicas relativos à exames veterinários laboratoriais.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 30/04/2024, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

DISPENSA ELETRÔNICA

A contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, observado o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e inciso III, art. 4º da IN SEGES 67/2021:

LEI 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

IN 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Levantamento de Mercado

Em atendimento aos **incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022**, a presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

Alternativa 1: REALIZAÇÃO DOS EXAME PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO

A Instituição não possui veterinário credenciado, laboratório específico e insumos necessários para realização de exames de brucelose e tuberculose. Possui os seguintes equipamentos termociclador e leitor de Elisa, no entanto eles não estão devidamente instalados, não há pessoal e laboratório para processamento dos exames.

Alternativa 2: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE LABORATÓRIOS E/OU VETERINÁRIOS CREDENCIADOS

Considerando que a UFVJM não dispõe de capacidade técnica para coleta e processamento dos exames, a contratação de laboratórios e/ou veterinários credenciados é a solução que atende a necessidade da Instituição.

Alternativa Escolhida: Alternativa 02

De acordo com o inciso II, art. 75, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021. Para o inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021 o valor foi atualizado para:

Art. 75, caput, inciso II: **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Conforme a Análise Crítica das Pesquisas de Preços (1387229) apresentada, a contratação tem um valor médio estimado de **R\$ 5.296,00 (cinco mil duzentos e noventa e seis reais)** dessa forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa deverá ser providenciada, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Parcelamento do Objeto/Valor no Exercício Financeiro

A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de “fracionamento da despesa” e caracteriza-se quando se contrata serviços de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, através de vários processos de dispensa.

A dispensa de licitação pelo valor não poderá ultrapassar R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) em serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido nos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com o objetivo de verificar a possibilidade de se efetivar a contratação em tela por meio de dispensa de licitação, utilizando como base legal o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, evitando o fracionamento de despesa, foi encaminhado OFÍCIO Nº 9/2024 /PLAN/DIPLAC/PROPLAN (1410636) à Diretoria de Orçamento para verificação das autorizações de gastos no exercício financeiro de 2024.

A Diretoria de Orçamento respondeu por meio do Despacho (1411370), a saber:

1. Em atendimento ao OFÍCIO Nº 9/2024/DIPLAC/PROPLAN de 03 de maio de 2024 (1410636), vimos por meio deste informar que existe disponibilidade para gasto na descrição do serviço que tem como objeto a contratação de exames diversos em bovinos de leite da Fazenda Experimental Santa Paula em Unaí-MG, subitem de despesa 05 **SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS** da natureza de despesa 339039 **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**, no valor de **R\$ 5.296,00 (cinco mil duzentos e noventa e seis reais)**, para efeito de Dispensa de Licitação art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, contratação de exames diversos em bovinos de leite - **CATSER 14001**.

2. Declaramos que até a presente data não foram autorizados gasto no referido subitem de despesa com as modalidades de aquisição por dispensa de licitação art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e suprimento de fundos. **(1411367)**.

3. Reforçamos que esta declaração não substitui a Certidão de Disponibilidade Orçamentária para andamento do processo de contratação. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM

De acordo:

Darliton Vinicios Vieira
Ordenador de Despesa
Portaria n.º 433, de 28 de fevereiro de 2023
PROPLAN / UFVJM

Dessa forma não se configura o fracionamento de despesa.

8. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de laboratório para realizar exames em bovinos a saber:

- Exame brucelose (AAT) – realizado “in loco” por veterinário credenciado;
- Exame tuberculose (Tuberculinização) – realizado “in loco” por veterinário credenciado;
- Exame leptospirose (PCR ou Microaglutinação) – coleta pela UFVJM;
- Diarréia viral bovina (Elisa AG) – coleta pela UFVJM;
- Campilobacteriose (Isolamento) – coleta pela UFVJM;
- Rinotraqueíte (PCR ou Elisa) – coleta pela UFVJM;

- Tricomonose (Isolamento) – coleta pela UFVJM;
- Leucose (PCR ou Elisa) – coleta pela UFVJM.

A prestação de serviço terá início no mês de junho/2024 e a realização dos testes ocorrerão conforme a entrega dos soros sanguíneos, resfriados ou congelados, onde poderão ser mantidos congelados até realização dos testes.

O endereço para coleta dos exames de brucelose e tuberculose é a Fazenda Experimental Santa Paula, Av. Universitária nº 1000, setor 20, lote 500, quadra 200 – Bairro Universitários - Unai/MG.

Em caso de recusa de amostra encaminhada pela UFVJM, a Contratada deverá solicitar a substituição das amostras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da mesma.

Os laudos ou atestados com os resultados das análises deverão ser fornecidos pela Contratada, no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento das amostras, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada.

As amostras de sangue colhidas pela UFVJM e os soros sanguíneos serão levados sob refrigeração ao Laboratório responsável pela realização dos testes.

Qualquer alteração nas datas e horários da prestação dos serviços deverá ser comunicado a Contratada com antecedência mínima de 15 dias.

A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados.

A Contratada obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos no Edital;
- b) fornecer laudos de acordo com a realização dos testes, conforme envio das amostras.

Para realização dos testes de tuberculose e brucelose a contratada deverá apresentar, após o recebimento do contrato ou instrumento substitutivo:

- a) Declaração do representante da empresa indicando nome, CPF, RG e CRMV do profissional veterinário que irá executar o serviço.
- b) Cópia autenticada da Portaria que autoriza o veterinário a realizar a execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, referentes a realização de testes de diagnóstico de TUBERCULOSE e BRUCELOSE.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O documento que subsidiou a definição da quantidade estimada de exames em virtude da quantidade de bovinos refere-se à Ficha Sanitária Animal - Sintética que detalha o rebanho bovino existente na Fazenda Santa Paula em Unai - MG (1388101).

BOVINO		
Faixa Etária	Sexo	Quantidade de Animais
De 0 até 12 meses	Macho	1
De 0 até 12 meses	Fêmea	1

De 13 até 24 meses	Macho	0
De 13 até 24 meses	Fêmea	3
De 25 até 36 meses	Macho	0
De 25 até 36 meses	Fêmea	2
Acima de 36 meses	Macho	4
Acima de 36 meses	Fêmea	4
	Total	15

Diante da quantidade de animais existentes e considerando a necessidade foi definida, pela Médica Veterinária, as seguintes quantidades:

Item	Descrição	Quant.
01	Exame brucelose (AAT) – realizado “in loco” por veterinário credenciado	09
02	Exame tuberculose (Tuberculinização) – realizado “in loco” por veterinário credenciado	15
03	Exame leptospirose (PCR ou Microaglutinação) – coleta pela UFVJM	15
04	Diarréia viral bovina (Elisa AG) – coleta pela UFVJM	11
05	Campilobacteriose (Isolamento) – coleta pela UFVJM	11
06	Rinotraqueíte (PCR ou Elisa) – coleta pela UFVJM	11
07	Tricomonose (Isolamento) – coleta pela UFVJM	11
08	Leucose (PCR ou Elisa) – coleta pela UFVJM	11

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.296,00

A Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê em seu Art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Foi anexada a Análise Crítica Pesquisa de Preços (1387229) com os métodos e parâmetros utilizados para a estimativa de preços, bem como, a avaliação crítica das pesquisas.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, III e IV da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

Foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, no entanto não foi possível localizar no sistema de **Pesquisa de Preços** (1387227) contratações similares a todos os itens que compõem o objeto da contratação. A dificuldade se dá principalmente em razão da descrição dos itens pelos órgãos licitantes, conforme pode ser visto abaixo. Foi utilizado como parâmetro a descrição: 14001 - Serviço veterinário. Foram localizados os seguintes resultados:

Item	Modalidade	UASG	Objeto	Valor Unit.	Fornecedor	Data da Contratação	Justificativa Escolha
01	Dispensa	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	Contratação de plano veterinário com cobertura ampla e fornecimento de medicamentos de uso regular para atender às	-	-	-	Não se refere ao

		UASG 200394	necessidades do CANIL/DRE /DRPJ /SR/PF/RN.				objeto pretendido
02	Pregão	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL UASG 200394	Contratação de empresa para fornecimento de serviços continuados de médico veterinário para assistência aos cães (CBO: 2233-05), para atender às demandas do Canil da Delegacia de Polícia Federal de Três Lagoas - MS, a qual possui 2 (dois) cães de faro em atividade.	-	-	-	Não se refere ao objeto pretendido
03	Pregão	PREFEITURA DE CHOPINZINHO UASG 987503	Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.	38,97	RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA	09/04 /2024	Refere-se ao objeto pretendido
04	Pregão	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO UASG 987789	Contratação de pessoa jurídica para execução do rodeio do evento em comemoração ao 73º aniversário do município de Primeiro de Maio, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, termo de referencia e seus anexos.	-	-	-	Não se refere ao objeto pretendido
05	Pregão	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL UASG 200126	Contratação de serviços veterinários e fornecimento de medicamentos, para atender a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo - SPRF /ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	-	-	-	Não se refere ao objeto pretendido
06	Dispensa	COMANDO DO EXERCITO UASG 160514	Contratação de serviço de realização de exames para os equinos da OM.	-	-	-	Não se refere ao objeto pretendido
			LAPAROTOMIA EXPLORATORIA, COM AVALIAC A O PRE - ANESTESICA E COM ANESTESIA. TRATAMENTO QUIMIOTERAPICO COM QUATRO SESSO ES				

07	Pregão	COMANDO DA AERONAUTICA UASG 120624	<p>PROCEDIMENTO DE RASPADO DE PELE COM LAUDO LABORATORIAL APROXIMADAMENTE</p> <p>PROCEDIMENTO CIRURGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA PARA TRATAMENTO DE PIOMETRA, COM AVALIACAO PRE - ANESTESICA E COM ANESTESIA.</p> <p>PROCEDIMENTO OFTALMICO, COM AVALIACAO PRE - ANESTESICA E COM ANESTESIA.</p> <p>ANESTESIA GERAL</p> <p>PROCEDIMENTOS CIRURGICO DE REMOCAO DE TUMOR</p> <p>PROCEDIMENTO CIRURGICO DE DRENAGEM OTOHEMATOMA COM ANESTESIA</p> <p>PROCEDIMENTOS CIRURGICO CORRETIVO DE TORCAO DE ESTOMAGO, COM AVALIACAO PRE - ANESTESICA E COM ANESTESIA</p> <p>PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE ENTERECTOMIA, COM AVALIACAO PRE - ANESTESICA E COM ANESTESIA.</p> <p>PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE RUPTURA DE LIGAMENTO CRUZADO, COM AVALIACAO PRE - ANESTESICA E COM ANESTESIA</p> <p>PROCEDIMENTOS CIRURGICO DE OSTEOSINTESE DE MEMBRO, COM AVALIACAO PRE - ANESTESICA E COM ANESTESIA</p> <p>PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE AMPUTACAO DE MEMBRO LOCOMOTOR, COM AVALIACAO PRE - ANESTESICA E COM ANESTESIA.</p> <p>PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA DE PATELA (LUXACAO), COM AVALIACAO</p>				Não se refere ao objeto pretendido
----	--------	---------------------------------------	---	--	--	--	------------------------------------

			<p>A O PRE - ANESTE SICA E COM ANESTESIA.</p> <p>PROCEDIMENTOS CIRU RGICOS DE DISPLASIA COXO FEMORAL, COM AVALIAC A O PRE - ANESTE SICA E COM ANESTESIA</p> <p>PROCEDIMENTO CIRU RGICO DE NEOPLASIA COM ANESTESIA, COM AVALIAC A O PRE - ANESTE SICA E COM ANESTESIA.</p> <p>PROCEDIMENTOS CIRU RGICOS DE EXTRAC A O DE DENTE PERMANENTE (1 DENTE POR PROCEDIMENTO), COM AVALIAC A O PRE - ANESTE SICA E COM ANESTESIA</p> <p>EXAMES DE IMAGEM ULTRASSONOGRAFIA.</p> <p>EXAME DE RAIO X</p> <p>EXAME COPROLO GICO PARA DETECC A O DE PARASITAS</p> <p>EXAME LABORATORIAL BIOQUI MICO RINS + FI GADO (ALT + FA + URE IA + CREATINA)</p> <p>EXAME LABORATORIAL HEMOGRAMA COMPLETO</p> <p>SERVIC O DE REMOC A O DE TA RTARO DE DENTES PERMANENTES COM POLIMENTO, AVALIAC A O PRE -ANESTE SICA E ANESTESIA INALATORIA DURANTE O PROCEDIMENTO</p>				
08	Dispensa	COMANDO DO EXERCITO UASG 160514	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais para os equinos.	-	-	-	Não se refere ao objeto pretendido
09	Pregão	MINISTERIO DA FAZENDA UASG 170133	Contratação de Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário para a prestação de serviços especializados de tratadores de cães de faro, de natureza contínua, para os abrigos localizados na Alfândega de Viracopos, na Divisão de Vigilância e Repressão ao	-	-	-	Não se refere ao objeto pretendido

			Contrabando e Descaminho DIREP e na Alfândega de Santos.				
10	Pregão	ESTADO DE GOIAS UASG 989403	Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços Veterinários Para Castração de Cães e Gatos	-	-	-	Não se refere ao objeto pretendido
11	Pregão	PREFEITURA DE PIRAQUARA UASG 987769	Contratação de Clínica Veterinária e /ou hospital veterinário para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, para atendimento às demandas do Departamento de Proteção e Bem- Estar Animal				Não se refere ao objeto pretendido

Foi localizada a seguinte contratação em consulta a **Resultado de Pregões** (1387227):

Item	Modalidade	UASG	Objeto	Valor Unit.	Fornecedor	Data da Contratação	Justificativa Escolha
01	Pregão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS UASG 987885	Exames de Brucelose (ATT – Teste de Antígeno Acidificado Tamponado) e Tuberculose (TCC – Teste Cervical Comparativo) em gado bovino em toda área rural de São José dos Pinhais.	65,10	Emici Serviços Veterinários Ltda	29/02/2024	Refere-se ao objeto pretendido

Na consulta direta com **Fornecedores** (1387226), foi enviada comunicação às seguinte empresas:

Fornecedor	CNPJ	CNAE	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Fornecedor 01	26.xxx.xxx/0001-60	75.00-1-00 - Atividades veterinárias - ME	Sim	Empresa do ramo de fornecimento
Fornecedor 02	33.xxx.xxx/0001-41	75.00-1-00 - Atividades veterinárias - ME	Sim	Empresa do ramo de fornecimento
		75.00-1-00 - Atividades veterinárias - ME	Sim	

Fornecedor 03	29.xxx.xxx/0001- 49	86.40-2-02 - Laboratórios clínicos	Empresa do ramo de fornecimento
------------------	------------------------	------------------------------------	------------------------------------

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

III - SERIE DE PREÇOS COLETADOS

Item	Descrição	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03	Sítio do Fornecedor	Compras. gov Pesquisa Preços	Resultado de Pregão
01	Exame brucelose (AAT) – realizado “in loco” por veterinário credenciado	46,10		26,00		38,97	65,10
02	Exame tuberculose (Tuberculinização) – realizado “in loco” por veterinário credenciado	55,10		35,00		38,97	65,10
03	Exame leptospirose (PCR ou Microaglutinação) – coleta pela UFVJM		45,18	48,00	101,85		
04	Diarréia viral bovina (Elisa AG ou PCR) – coleta pela UFVJM		165,92	72,00	46,85		
05	Campilobacteriose (Isolamento) – coleta pela UFVJM		81,77	85,00	41,85		
06	Rinotraqueíte (PCR ou Elisa) – coleta pela UFVJM		92,66	58,00	141,85		
07	Tricomonose (Isolamento) – coleta pela UFVJM		43,38	48,00	41,85		
08	Leucose (PCR ou Elisa) – coleta pela UFVJM		78,65	84,00	141,82		

A obtenção do preço estimado deu-se com base no menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de que este preço atende a todos os itens que compõem o lote da contratação e de se tratar de uma dispensa de licitação. Abaixo estão demonstrado os valores obtidos em todas as pesquisas realizadas para efeito de comparação:

	Quant.	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03	Sítio do Fornecedor	Compras. gov	Resultado de Pregão

Item	Descrição		Valor Unitário e Total	Valor Unitário e Total	Valor Unitário e Total	Valor Unitário e Total	Pesquisa Preços Valor Unitário e Total	Valor Unitário e Total
01	Exame brucelose (AAT) – realizado “in loco” por veterinário credenciado	09	46,10		26,00		38,97	65,10
			414,90		234,00		350,82	585,90
02	Exame tuberculose (Tuberculinização) – realizado “in loco” por veterinário credenciado	15	55,10		35,00		38,97	65,10
			826,50		525,00		350,82	585,90
03	Exame leptospirose (PCR ou Microaglutinação) – coleta pela UFVJM	15		45,18	48,00	101,85		
				677,70	720,00	1.527,75		
04	Diarréia viral bovina (Elisa AG ou PCR) – coleta pela UFVJM	11		165,92	72,00	46,85		
				1.825,12	792,00	515,35		
05	Campilobacteriose (Isolamento) – coleta pela UFVJM	11		81,77	85,00	41,85		
				899,47	935,00	460,35		
06	Rinotraqueíte (PCR ou Elisa) – coleta pela UFVJM	11		92,66	58,00	141,85		
				1.019,26	638,00	1.560,35		
07	Tricomonose (Isolamento) – coleta pela UFVJM	11		43,38	48,00	41,85		
				477,18	528,00	460,35		
08	Leucose (PCR ou Elisa) – coleta pela UFVJM	11		78,65	84,00	141,82		
				865,15	924,00	1.560,35		

VALOR TOTAL	R\$ 1.241,40	R\$ 5.763,88	R\$ 5.296,00	R\$ 6.084,50	R\$ 701,64	R\$ 1.717,80
--------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	------------	--------------

Valor total estimado do Contratação: **R\$ 5.296,00 (cinco mil duzentos e noventa e seis reais).**

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Nos preços informados nos orçamentos acima estão inclusos todos os encargos, impostos e fretes e o que se fizer necessário para a formação do preço.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

Como justificativa para a contratação, observa-se que, para atendimento da necessidade foi constituído LOTE ÚNICO, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica.

O agrupamento proposto em um único lote, visa atingir economicidade na contratação, considerando que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada. Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência de redução dos valores unitários dos itens que compõem o lote único, ademais quando considerada que a coleta se dará "in loco", o que reduz custos de deslocamentos da equipe técnica e custos de fretes que são diluídos em todos os itens. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual 2023 da UFVJM, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

-Id PCA no PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2024

-Data de publicação no PNCP: 21/09/2023

-Id do item no PCA: 1317

-Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA

-Identificador da Futura Contratação: 90135/2023

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o **alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade**, quando houver.

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

Cabe ressaltar a demanda está amparada pelo PDI vigente através do E1 Melhorar a qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela instituição.

Cabe ressaltar a demanda está amparada pelo PLS através da meta: V – Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho. 1. Adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável. O PLS deverá ser atualizado em 2024.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de laboratório para realização dos exames pautou-se pela indisponibilidade de mão de obra e condições de infraestrutura da Instituição para a realização dos serviços.

São objetivos da contratação:

Monitorar a saúde dos animais da Fazenda Experimental Santa Paula.

Atender as legislações de saúde sanitárias vigentes.

15. Providências a serem Adotadas

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

- a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

Destaca-se ainda a importância do acompanhamento da execução do serviço pela fiscalização do contrato.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Quando da execução dos serviços a empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANNE PAULA NERES DE BARROS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/05/2024 às 11:46:24.

FELIPE NOGUEIRA DOMINGUES

Membro Equipe Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/05/2024 às 11:20:11.

LILIAN MOREIRA FERNANDES

Membro Equipe Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/05/2024 às 11:28:46.

DARLITON VINICIOS VIEIRA

Pró Reitor de Planejamento e Orçamento/UFVJM



Assinou eletronicamente em 06/05/2024 às 09:50:01.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2023, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.